

**EDITAL SEI Nº 0018357464/2023 - SAP.LCT**

Joinville, 13 de setembro de 2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2023**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço GLOBAL, visando contratação de empresa especializada no serviço contínuo de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato e

Anexo IV - Termo de Referência; e

Anexo V - Locais de aplicação.

**1 - DA LICITAÇÃO**

**1.1 - Do Objeto do Pregão**

**1.1.1** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço contínuo de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV e nas condições previstas neste Edital.

**1.1.2** - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 6.263.600,04 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais e quatro centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**1.2** - Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230

**1.3** - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.4** - Data e horário para início de cadastro de propostas: 14/09/2023 às 08:30 horas.

**1.5** - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 28/09/2023 até às 08:30 horas.

**1.6** - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

**1.7** - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

**1.8** - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**1.9** - Da Execução da Licitação: Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Esportes, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Governo, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Administração e Planejamento.

**1.10** - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).

**1.11** - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

**2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

359/2023 - 0.9001.8.122.3.2.3196.0.339000 (100)

365/2023 - 0.9001.8.122.3.2.3198.0.339000 (100)

742/2023 - 0.9001.8.122.3.2.3359.0.339000 (100)

40/2023 - 0.74001.13.122.3.2.3258.0.339000 (100)

973/2023 - 13.37001.14.422.3.2.3310.0.339000 (606)

351/2023 - 0.10001.16.482.3.2.3204.0.339000 (100)

12/2023 - 0.7001.15.122.3.2.3190.0.339000 (100)

790/2023 - 0.82001.15.122.3.2.3369.0.339000 (100)

444/2023 - 27.61001.6.122.3.2.3341.0.339000 (100)

747/2023 - 0.80001.4.122.3.2.3360.0.339000 (100)

777/2023 - 0.83001.20.608.5.2.3381.0.339000 (100)

779/2023 - 0.83001.11.122.3.2.3375.0.339000 (100)

788/2023 - 0.83001.11.334.5.2.3380.0.339000 (100)

753/2023 - 0.81001.18.122.3.2.3362.0.339000 (100)

757/2023 - 0.81001.18.452.2.2.3365.0.339000 (100)

405/2023 - 17.41001.8.244.1.2.3317.0.339000 (235)

433/2023 - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.339000 (235)

221/2023 - 2.46001.10.301.2.2.3286.0.339000 (238)  
262/2023 - 2.46001.10.302.2.2.3287.0.339000 (238)  
557/2023 - 0.6001.12.363.4.2.3166.0.339000 (100)  
575/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (101)  
576/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (136)  
577/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (119)  
582/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (101)  
583/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (119)  
584/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (136)  
887/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (336)  
888/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (336)  
889/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (336)  
901/2023 - 0.6001.12.361.4.2.3172.0.339000 (319)  
902/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (319)  
903/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (319)  
911/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (337)  
964/2023 - 0.6001.12.361.4.2.3172.0.339000 (5432)

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2** - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

**3.2.2** - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**3.2.3** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**3.2.4** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**3.2.5** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

**3.3** - Não será admitida a participação de proponente:

**3.3.1** - Em falência;

**3.3.2** - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.2.1** - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

**3.3.3** - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.3.4** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**3.3.5** - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.6** - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

**3.3.7** - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**4.1** - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES/ME nº 03, de 2018](#).

**4.2** - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

**4.2.1** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.3** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

### **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**5.1** - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

**5.2** - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.3** - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR GLOBAL.

**6.3** - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**6.4** - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.5** - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

## 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item I deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## 8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente e pelo responsável técnico devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.2.1 - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

8.4.2.2 - o valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo I deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por

meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- j) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - j.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
  - j.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
  - j.3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;
- k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

**k.1)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

**k.2)** Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

**k.2.1)** O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**l)** Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

**l.1)** Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

**l.2)** Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja, controle de pragas e vetores.

**l.2.1)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**m)** Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a 10% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja:

**m.1)** 564.288,29 metros quadrados de controle de pragas e vetores.

**m.2)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

**n)** Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

**o)** Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento adquirido quando da visita técnica agendada, conforme item 10.6 do Termo de Referência, anexo IV do edital;

**o.1)** Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.6, alínea "o" do edital.

**p)** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente).

**q)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento). A Autorização de Funcionamento de Empresa deverá ser compatível com a natureza do Registro na Anvisa do produto utilizado.

**9.7 -** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**9.8 -** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

e) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

**9.9** - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

**9.10** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.10.1** - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

**10.1** - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**10.2** - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**10.2.1** - A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10.2.1.1** - Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

**10.3** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.3.1** - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

**10.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5** - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

**10.6** - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

**10.7** - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**10.8** - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

**10.8.1** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(s)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

### **10.9 - Serão desclassificadas as propostas:**

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido;
- f) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração;

**f.1)** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**f.2)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas no Termo de Contrato - Anexo III do edital.

**10.10** - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

**10.11** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

**10.12** - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.13** - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**10.13.1** - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

## **11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

**11.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**11.2** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.3** - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**11.4** - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

#### 11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

## 13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos, se for o caso.

13.4.3 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.4 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

## 14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](http://gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/>.

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](http://gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

## 15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - O prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O prazo da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 06/06/2023

15.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## 16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Governo, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Departamento de Trânsito de Joinville, Controladoria-Geral do Município, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Os ordenadores das despesas serão: a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, Secretaria de Habitação, Secretaria de Infraestrutura

## 17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

17.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência - Anexo IV.

17.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

17.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

17.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## 18 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Os serviços serão aceitos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo IV, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da conclusão das aplicações comunicado para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme solicitação e as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 18.1 "b", não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo estipulado no subitem 8.10 do Termo de Referência, a substituição ou refazimento do serviço, visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2 do Termo de Referência, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## 19 - DAS SANÇÕES

19.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

19.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 19.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 19.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

19.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

**19.3.3** - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 19.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 19.3.

**19.3.4** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 19.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

**19.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**19.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

**19.6** - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**19.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**19.8** - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

**19.9** - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

**19.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**19.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

**20.1.1** - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

**20.2** - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

**20.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

**20.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

**20.3.2** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

**20.5** - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.6** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

**20.7** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

**20.8** - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

**20.9** - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

**20.10** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**20.11** - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretirável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**20.12** - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

## ANEXO I

### Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	41283 - Serviço de controle de pragas e vetores em área externa de aplicação	M2	3.851.201,48	1,11	4.274.833,64
2	41282 - Serviço de controle de pragas e vetores em área interna de aplicação e abrangência	M2	1.791.681,44	1,11	1.988.766,40
<b>Total Geral</b>					<b>6.263.600,04</b>

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Dados do Responsável Técnico da Empresa:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** – Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esportes, Secretaria de Habitação, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, inscritas no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, inscrito no C.N.P.J. 11.743.299/0001-90, Departamento de Trânsito e Transporte, inscrito no C.N.P.J. 83.108.035/0001-76, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no C.N.P.J. 08.184.785/0001-01, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no C.N.P.J. 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 343/2023**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no serviço contínuo de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização**, conforme descrição abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução**

**2.1** - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 343/2023** e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

**3.1** - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxx reais).

**3.2** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 06/06/2023

**3.3** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.4** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

**4.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**4.1.1** - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.2** - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência - Anexo IV.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto**

**5.1** - O prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

**5.2** - O prazo da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2022.

**5.4** - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

**6.1** - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

191/2023 - 0.4001.4.122.3.2.3157.0.339000 (100)  
359/2023 - 0.9001.8.122.3.2.3196.0.339000 (100)  
365/2023 - 0.9001.8.122.3.2.3198.0.339000 (100)  
742/2023 - 0.9001.8.122.3.2.3359.0.339000 (100)  
40/2023 - 0.74001.13.122.3.2.3258.0.339000 (100)  
235/2023 - 0.73001.27.122.3.2.3252.0.339000 (100)  
973/2023 - 13.37001.14.422.3.2.3310.0.339000 (606)  
351/2023 - 0.10001.16.482.3.2.3204.0.339000 (100)  
12/2023 - 0.7001.15.122.3.2.3190.0.339000 (100)  
790/2023 - 0.82001.15.122.3.2.3369.0.339000 (100)  
444/2023 - 27.61001.6.122.3.2.3341.0.339000 (100)  
747/2023 - 0.80001.4.122.3.2.3360.0.339000 (100)  
777/2023 - 0.83001.20.608.5.2.3381.0.339000 (100)  
779/2023 - 0.83001.11.122.3.2.3375.0.339000 (100)  
788/2023 - 0.83001.11.334.5.2.3380.0.339000 (100)  
753/2023 - 0.81001.18.122.3.2.3362.0.339000 (100)  
757/2023 - 0.81001.18.452.2.2.3365.0.339000 (100)  
338/2023 - 3.47001.10.302.2.2.3303.0.339000 (238)  
405/2023 - 17.41001.8.244.1.2.3317.0.339000 (235)  
433/2023 - 17.41001.8.244.1.2.3320.0.339000 (235)  
221/2023 - 2.46001.10.301.2.2.3286.0.339000 (238)  
262/2023 - 2.46001.10.302.2.2.3287.0.339000 (238)  
557/2023 - 0.6001.12.363.4.2.3166.0.339000 (100)  
575/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (101)  
576/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (136)  
577/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (119)  
582/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (101)  
583/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (119)  
584/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (136)  
887/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (336)  
888/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (336)  
889/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (336)  
901/2023 - 0.6001.12.361.4.2.3172.0.339000 (319)  
902/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (319)  
903/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3170.0.339000 (319)  
911/2023 - 0.6001.12.365.4.2.3169.0.339000 (337)  
964/2023 - 0.6001.12.361.4.2.3172.0.339000 (5432)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato**

**7.1** - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Habitação, Secretaria de Esportes, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Governo, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Departamento de Trânsito de Joinville, Controladoria-Geral do Município, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**7.2** - Os ordenadores das despesas serão: a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo,

Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, Secretaria de Habitação, Secretaria de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Departamento de Trânsito e Transporte, Controladoria-Geral do Município, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação.

7.3 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV - Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE**

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

9.6 - Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 343/2023 e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e IV do Edital;

10.5 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração;

10.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo IV - Termo de Referência do Edital.

10.9 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.10 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

10.11 - Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - A CONTRATADA será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, exigidas no subitem 10.11 do contrato, quando regularmente convocado pela Administração.

**11.3.1** - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

**11.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**11.3.3** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

**11.3.4** - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**11.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**11.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da identificação.

**11.6** - Nas sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.8** - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**11.9** - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**11.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual**

**12.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento dos Serviços**

**13.1** - Recebimento Provisório: quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 15 (quinze) dias o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

**13.2** - Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços será lavrado até 90 (noventa) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Legislação Aplicável**

**14.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- Lei nº 14.133/21;
- Lei Complementar nº 123/06;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Código de Defesa do Consumidor;
- Código Civil;
- Código Penal;
- Código Processo Civil;
- Código Processo Penal;
- Legislação trabalhista e previdenciária;
- Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- Demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Foro**

**15.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0017941918/2023 - SAP.ARC.AUN**

##### **1-Objeto para a contratação:**

1.1 - Contratação de empresa especializada no serviço contínuo de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização.

##### **2-Descrição dos Serviços:**

ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CGM	DETRANS	FMAS	FMDC	SAMA	SAS	SDE	SECULT	SED	SEHAB	SEINFRA	SEPUR	SES	Total geral
1	41.283	Serviço de controle de pragas e vetores em área externa de aplicação	m²	0	3.180	16.531,84	92,8	38.043,8	5.616,8	13.481,12	53.973,68	3.523.976,92	87,2	70.183,8	600	125.433,52	3.851.201,48

2	41.282	Serviço de controle de pragas e vetores em área interna de aplicação e abrangência	m²	2132	9.281,6	23.019,08	1.320	21.356,36	18.474,8	40.749,36	194.725,68	1.130.465,56	973	160.128,72	1.909,36	187.145,92	1.791.681,44
---	--------	--	----	------	---------	-----------	-------	-----------	----------	-----------	------------	--------------	-----	------------	----------	------------	--------------

2.1 - As metragens são subdivididas por locais de aplicação, podendo ser consultadas no Anexo V 0017723058.

2.2 - As metragens foram multiplicadas por quatro, ou seja, pela quantidade de aplicações necessárias durante a execução contratual (24 meses).

2.3 - Os serviços deverão atingir, no mínimo, os seguintes vetores ou pragas:

a) Todos os tipos de roedores, tais como: ratazana, camundongo, rato preto, todos os tipos de baratas, formigas, traças, aranhas, insetos, escorpiões, piolhos de pássaros e qualquer outro vetor ou praga que comprometa a salubridade dos locais, das pessoas e animais;

b) Os produtos e metodologia utilizadas não devem causar danos à saúde humana, dos animais, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público e deve possibilitar a sua aplicação na presença de pessoas e animais.

2.4 - O combate deverá ser realizado interna e externamente, incluindo, no mínimo:

a) Áreas de escritório;

b) Áreas de circulação;

c) Áreas de copas;

d) Áreas de banheiros, sanitários e ralos;

e) Áreas de depósitos;

f) Áreas de arquivo;

g) Áreas de auditório;

h) Áreas de cozinha e refeitórios;

i) Áreas de pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras etc;

j) Áreas de escadarias;

k) Áreas dos forros;

l) Áreas dos jardins;

m) Áreas hospitalares, laboratoriais e afins; e

n) Áreas de ginásios e quadras de esporte.

2.5 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

### 3-Equipe Mínima:

3.1 - A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação, sempre coordenada e supervisionada por um responsável técnico habilitado para este tipo de serviço, com o devido registro no conselho profissional correspondente.

### 4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar aplicações a cada seis meses, sendo que a contagem inicia no mês da aplicação e finaliza no sexto mês, iniciando nova contagem no mês subsequente ao sexto.

4.2 - A CONTRATADA deverá aplicar os produtos em todos os focos primários dos locais indicados, incluindo áreas internas e externas, utilizando produtos adequados para atuação nesses locais, sendo que a metodologia escolhida e aplicada deve atender todas as recomendações da legislação pertinente, além das melhores práticas aplicáveis à eficácia do serviço contratado.

4.3 - Os serviços serão realizados conforme a disponibilidade das unidades da CONTRATANTE, após prévio agendamento através de telefone e/ou e-mail, indicados no Anexo V 0017723058.

4.3 - Os serviços serão realizados preferencialmente, das 08 às 18 horas, em dias úteis, excluindo feriados e pontos facultativos definidos por Decreto Municipal vigente;

4.3.1 - Conforme necessidade e conveniência da Administração, os serviços poderão ser prestados em finais de semana e feriados.

4.4 - A presente contratação será um serviço contínuo, com 24 (vinte e quatro) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual. O prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses de vigência, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

### 5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - O serviço será subdividido em três etapas, sendo elas:

a) Primeira etapa - inspeção e elaboração do Cronograma de Aplicação dos Produtos;

b) Segunda etapa - Aplicação dos Produtos;

c) Terceira etapa - Monitoramento ou Inspeção Pós-tratamento e Reforço.

5.2 - A prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas de área interna e externa deverá ocorrer de forma periódica.

#### 5.3 - Primeira etapa - Inspeção e Elaboração do Cronograma de Aplicação dos Produtos:

5.3.1 - A CONTRATADA deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, realizar inspeção nos locais descritos e apresentar à CONTRATANTE o "Cronograma de Aplicação dos Produtos".

5.3.2 - Durante a avaliação dos locais devem ser consideradas a presença de pessoas e animais, bem como realizada a comunicação, conforme preconiza o artigo 21 da RDC nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA.

5.3.3 - O "Cronograma de Aplicação dos Produtos" deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Local;

b) Data e hora em que será prestado o serviço;

c) Vetores e pragas encontradas no dia da inspeção;

d) Nome comum do produto a ser aplicado, dose, grupo químico, ação tóxica, antídoto e número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto, bem como a metodologia a ser utilizada;

e) Recomendações para a melhor eficácia dos serviços quanto à proteção sanitária; e

f) Minuta do Comprovante de Execução dos Serviços.

5.3.4 - Para a primeira aplicação dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar agendamento e inspeção nos locais, apresentar o Cronograma de Aplicação dos Produtos dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis e efetuar a comunicação na Unidade da data e hora da aplicação.

5.3.5 - Após a primeira aplicação do produto não é necessário realizar nova inspeção. Porém, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Cronograma de Execução das demais aplicações no mínimo 1 (um) mês antes do início da próxima aplicação dos produtos, e efetuar a comunicação nas Unidades com no mínimo 10 (dez) dias úteis da aplicação.

Ação	01º Mês	02º Mês	03º Mês	04º Mês	05º Mês	06º Mês	07º Mês	08º Mês	09º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Inspeção e Cronograma da 1ª aplicação	X													
Cronograma da 2ª aplicação						X								
Cronograma da 3ª aplicação													X	
<b>Ação</b>	<b>13º Mês</b>	<b>14º Mês</b>	<b>15º Mês</b>	<b>16º Mês</b>	<b>17º Mês</b>	<b>18º Mês</b>	<b>19º Mês</b>	<b>20º Mês</b>	<b>21º Mês</b>	<b>22º Mês</b>	<b>23º Mês</b>	<b>24º Mês</b>		
Cronograma da 4ª aplicação	X													
Cronograma da 1ª aplicação, em casos de prorrogações contratuais													X	

#### 5.4 - Segunda etapa - Aplicação dos Produtos:

5.4.1 - Executar os serviços de aplicação dos produtos nas áreas internas e externas, em todos os locais indicados, observando que a ação realizada na área de aplicação deverá surtir efeito na área de abrangência.

5.4.2 - A CONTRATADA deverá realizar aplicações a cada seis meses, sendo que a contagem inicia no mês da aplicação e finaliza no sexto mês, iniciando nova contagem no mês subsequente ao sexto.

<b>Ação</b>	<b>01º Mês</b>	<b>02º Mês</b>	<b>03º Mês</b>	<b>04º Mês</b>	<b>05º Mês</b>	<b>06º Mês</b>	<b>07º Mês</b>	<b>08º Mês</b>	<b>09º Mês</b>	<b>10º Mês</b>	<b>11º Mês</b>	<b>12º Mês</b>
1ª Aplicação	X											
2ª Aplicação							X					
<b>Ação</b>	<b>13º Mês</b>	<b>14º Mês</b>	<b>15º Mês</b>	<b>16º Mês</b>	<b>17º Mês</b>	<b>18º Mês</b>	<b>19º Mês</b>	<b>20º Mês</b>	<b>21º Mês</b>	<b>22º Mês</b>	<b>23º Mês</b>	<b>24º Mês</b>
3ª Aplicação	X											
4ª Aplicação							X					

#### 5.5 - Terceira etapa - Monitoramento ou Inspeção Pós-tratamento e Reforço:

5.5.1 - A CONTRATADA deverá fazer revisões (monitoramento ou inspeção pós-tratamento), com visitas regulares após cada aplicação dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.2 - As revisões serão realizadas nos meses posteriores à aplicação, minimamente nos locais considerados críticos para proliferação de pragas ou vetores, como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura – conforme determina a RDC 622 de 09/03/2022 da ANVISA, com o objetivo de verificar se as aplicações realizadas surtiram o efeito desejado e se há necessidade de reforço, além do aparecimento de novas pragas.

5.5.3 - O monitoramento ou inspeção pós-tratamento deverá ocorrer da seguinte maneira:

a) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento será realizado através de visita técnica, que ocorrerá logo após cada aplicação geral dos produtos, em todos os locais listados, sendo que as visitas técnicas devem ser mensais;

b) Quando necessário, a CONTRATADA deverá, durante o monitoramento ou inspeção pós-tratamento, aplicar produtos até o saneamento dos problemas, sem custo para a CONTRATANTE.

5.5.4 - O agendamento das visitas para monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforços poderá ser realizado via telefone, diretamente com os responsáveis/gestores em cada unidade.

a) Após visita, a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE o Comprovante de Execução dos Serviços devidamente assinado pelo responsável pela Unidade atendida e pelo técnico que executou a visita para monitoramento/serviço de reforço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) A CONTRATADA deverá efetuar, dentro desta etapa, a aplicação dos produtos quantas vezes forem necessárias, como reforço, sem ônus para a CONTRATANTE, garantindo a eliminação de vetores e pragas urbanas e evitando aparições durante a execução contratual;

b.1) O reforço será realizado nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados.

<b>Ação</b>	<b>01º Mês</b>	<b>02º Mês</b>	<b>03º Mês</b>	<b>04º Mês</b>	<b>05º Mês</b>	<b>06º Mês</b>	<b>07º Mês</b>	<b>08º Mês</b>	<b>09º Mês</b>	<b>10º Mês</b>	<b>11º Mês</b>	<b>12º Mês</b>
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 1ª aplicação		x	x	x	x	x						
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 2ª aplicação								x	x	x	x	x
<b>Ação</b>	<b>13º Mês</b>	<b>14º Mês</b>	<b>15º Mês</b>	<b>16º Mês</b>	<b>17º Mês</b>	<b>18º Mês</b>	<b>19º Mês</b>	<b>20º Mês</b>	<b>21º Mês</b>	<b>22º Mês</b>	<b>23º Mês</b>	<b>24º Mês</b>
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 3ª aplicação		x	x	x	x	x						



- 8.14 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.
- 8.15 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contratado;
- 8.16 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.
- 8.16.1 - Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.
- 8.17 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados a contratação.
- 8.18 - Demais obrigações da contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

#### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

- 9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.
- 9.2 - Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada.
- 9.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, para a realização dos serviços.
- 9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário.
- 9.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 9.6 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CONTRATADA.

#### **10-Condições Gerais:**

##### **10.1 - Modelo de gestão e execução da contratação**

- 10.1.1 - A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;
- 10.1.1.1 - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições contratuais;
- 10.1.1.2 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento será nomeada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato.
- 10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a CONTRATADA a formal, nos termos do Art. 49, inc. VII, "b", da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 51.742/2022.
- 10.1.3 - O pagamento será efetuado, por aplicação, de acordo com o cronograma proposto.
- 10.1.4 - Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente, no ato da conclusão das aplicações comunicado para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme solicitação e as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b", não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo estipulado no subitem 8.10, a substituição ou refazimento do serviço, visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

##### **10.2 - Critério de avaliação, medição e pagamento**

- 10.2.1 - O pagamento será conforme as medições realizadas, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência, e conforme o cronograma de execução proposto.
- 10.2.2 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.3 - O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 10.13.
- 10.2.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria solicitante.

##### **10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor**

- 10.3.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, observada a margem de preferência legais.
- 10.3.2 - O fornecedor deverá apresentar:
- a) A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.
- b) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço compatível com 10% do objeto da contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% do valor estimado da contratação, conforme a art. 69, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

##### **10.4 - Documentação compulsória para contratação**

- 10.4.1 - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);
- 10.4.2 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento). A Autorização de Funcionamento de Empresa deverá ser compatível com a natureza do Registro na Anvisa do produto utilizado;

##### **10.5 - Da garantia dos serviços e materiais empregados**

- 10.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços, devendo dentro deste período efetuar a aplicação dos produtos quantas vezes forem necessárias, como reforço, sem ônus para a CONTRATANTE.

##### **10.6 - Visita técnica**

- 10.6.1 - Para o devido conhecimento dos endereços e equipamentos atuais da CONTRATANTE, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail: sap.arc.aum@joinville.sc.gov.br
- 10.6.2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.

10.6.3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência.

10.6.4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados, conhecimento dos locais e equipamentos.

10.6.5 - A parte interessada deverá realizar com antecedência o cadastro da assinatura eletrônica, através do "autoserviço" do site da Prefeitura Municipal de Joinville.

10.6.6 - Ao término da visita técnica será emitido eletronicamente "Termo de Visita Técnica" pela Secretaria de Administração e Planejamento, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

#### 10.7 - Subcontratação

10.7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 10.8 - Valor estimado para contratação

10.8.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tomado público apenas quando da fase externa do procedimento.

#### 10.9 - Adequação/disponibilidade orçamentária

10.9.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.

10.9.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras", que fará parte do presente processo.

#### 10.10 - Solução encontrada

10.10.1 A descrição da solução, como um todo, se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI 23.0.114989-1, e consiste na contratação de empresa especializada no serviço de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização.

#### 10.11 - Fundamentação da contratação

10.11.1 - A presente contratação foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI 23.0.114989-1, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

#### 10.12 - Critérios e práticas de sustentabilidade

10.12.1 - Como critério e prática de sustentabilidade, elencamos as disposições do item 2.3 alínea "b" e item 8.11 deste Termo de Referência.

#### 10.13 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.13.1 Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para o(s) serviço(s) previstas no item 2 do presente Termo de Referência;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e locais previstos para as entregas nos itens 4, 5 e 6 do presente Termo de Referência;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 8 do presente Termo de Referência;
- d) Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas no item 10.4 do presente Termo de Referência

#### 10.14 - Das sanções

10.14.1 - No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

#### 10.15. Da participação de consórcio

10.15.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

### ANEXO V

#### DOCUMENTO EXTERNO

ANEXO SEI Nº 0017723058/2023 - SAP.ARC.AUN

#### Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 343/2023**.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea "k" - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 "k" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de **Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de **Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de **Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 13/09/2023, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsci.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018357464** e o código CRC **37840DF7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.177549-0

0018357464v3



ANEXO SEI N° 0017723058/2023 - SAP.ARC.AUN

Local	Endereço	Área interna de aplicação e abrangência - m²	Área externa de aplicação - m²	Área externa de abrangência - m²	Unidade para agendamento	Telefone para o agendamento das aplicações
DETRANS - Sede	Rua Caçador, 112 - Anita Garibaldi	2.320,40	795,00	3.479,60	DETRANS	3431.1521 3431.1531
CAC - Sede	Rua Dr João Colín, 2719 - Santo Antônio	243,25	21,80	134,90	SEHAB	3481-5281
Controladoria-Geral do Município	Centro Comercial da Expoville, Rua XV de Novembro, nº 4.315, Glória, Joinville/SC - Salas 115, 117, 201, 202, 203, 205, 207, 209, 212, 218, 219, 220, 221, 222, 223 e 224. (14 salas tipo A e 2 salas tipo B)	533,00	-	-	CGM	3432-7569
CAC- SAMA	Rua Doutor João Colín, 2719 - Santo Antônio	1.760,20	123,60	764,30	SAMA	3481-5219
Cemitério Municipal - Sala dos Coveiros	Rua Ottokar Doerffel, 12 - Atradores	580,00	208,68	650,00	SAMA	3433-1205
Parque Caieira	Rua Valdomiro Rosa, s/nº - Adhemar Garcia	411,80	0,00	0,00	SAMA	3454-9018
Parque da Cidade (setor Guanabara)	Rua Guanabara, s/n - Guanabara	505,00	0,00	0,00	SAMA	3433-2230
Parque da Cidade (setor Sambaqui)	Rua Graciosa, s/n - Guanabara	168,00	157,94	157,94	SAMA	3433-2230
Parque Morro do Funder	Rua Antônio Haritsch, s/nº - Bom Retiro	86,30	64,38	64,38	SAMA	3435-8237
Parque São Francisco	Av. Alvino Hansen esq. com R. Benício F. da Silva	152,92	85,44	85,44	SAMA	3433-2230
Parque Zoológico	Rua Pastor Guilherme Rau, 462 - Saguçu	637,87	8.224,41	8.224,41	SAMA	3026-5429
UBE - Bem Estar Animal	Estrada Blumenau, s/nº - Saguçu	1.037,00	646,50	5.240,00	SAMA	3433-6157
SEPUR	Rua XV de Novembro, nº 485, Centro	477,34	150,00	130,20	SEPUR	3433-9496
Arquivo Histórico de Joinville e Casa da Cultura Fausto Rocha Junior	Av Hermann August Lepper nº 650 e Rua Dona Francisca nº 800	4.461,40	2.125,83	24.839,00	SECULT	3422-2154 3433-2266
Casa da Memória	Rua XV de Novembro nº 1000	111,22	110,35	493,00	SECULT	3433-3732
Centro de Atendimento ao turista Aeroporto	Av. Santos Dumont, 9000	7,62	0,00	0,00	SECULT	3427-2190
Cidadela Cultural / Museu de Arte de Joinville	Rua XV de Novembro nº 1400	12.910,45	1.735,92	39.569,00	SECULT	3433-2190
Complexo Centreventos Cau Hansen (ExpoCentro Edmundo Doubrava, Teatro Juez Machado, Rádio Joinville Cultural, Fundação Cultural de Joinville e Arena Centreventos)	Av. José Vieira nº 315	24.026,67	1.367,17	28.477,00	SECULT	3433 5951
Estação da Memória/Memorial da Bicicleta	Rua Leite Ribeiro s/n (Antiga Estação Ferroviária)	1.751,01	218,60	4.101,00	SECULT	3422-5222
Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville/MASJ	Rua Dona Francisca nº 600	794,26	420,60	3.177,00	SECULT	3433-0114
Museu Casa Fritz Alt	Rua Aubé s/n	446,00	89,63	15.779,00	SECULT	3433-3811
Museu Nacional de Imigração e Colonização	Rua Rio Branco nº 229	1.697,90	448,08	5.197,25	SECULT	3433-3736
Pórtico Geovah Amaranite	Rua XV de Novembro	241,51	97,24	2.000,00	SECULT	3433-2190
CEU Aventureiro	Rua Theonesto Westrupp, s/n esquina com a rua Jequié - Aventureiro	1.583,00	5.380,00	5.380,00	SECULT	3433-2190
Casa Kruger	Rodovia SC 418 nº 14530 - Pirabeiraba	650,38	1.500,00	6.411,85	SECULT	34332190
CAC - Sede da Secretaria de Assistência Social	R. Dr. João Colín, 2700 - Santo Antônio	386,50	30,70	189,70	SAS	3433-6248
Casa Abrigo Viva Rosa	Sigiloso - solicitar o telefone ao Gestor do Contrato	417,22	189,24	1.779,01	SAS	3433-6248
Casa dos Conselhos	Rua Afonso Pena, 840 - Bucarein	472,00	330,13	1.391,00	SAS	3433-6248
Centro de Abastecimento	Rua Urussanga, 571 Bucarein	400,00	173,29	458,00	SAS	3433-6248
Centro POP	Rua Paraíba, 937 - Anita Garibaldi	334,06	293,76	1.260,00	SAS	3433-6248
Conselhos Tutelares 1, 2 e 3	Rua Itajai nº 190/200	249,90	297,00	390,00	SAS	3433-6248
Conselho Tutelar 4	Rua Abdou Batista, 744 - Centro	200,30	0,00	0,00	SAS	3433-6248
CRAS - Adhemar Garcia	Rua Antenor Douat Baptista, 205 esquina com a Rua José Clara de Oliveira - Adhemar Garcia	248,00	829,73	1.345,00	SAS	3433-6248
CRAS - Aventureiro (Complexo Poliesportivo)	Rua Theonesto Westrupp, s/n esquina com a rua Jequié - Aventureiro	238,00	206,12	264,02	SAS	3433-6248
CRAS - Comasa	Rua Maracujá, 620 - Boa vista	613,96	332,72	1.185,00	SAS	3433-6248
CRAS - Jardim Paraíso	Rua Crater, s/nº Jardim Paraíso	316,72	435,00	500,00	SAS	3433-6248
CRAS - Morro do Meio	Rua Minas Gerais, 5.527, bairro Morro do Meio	619,80	242,40	545,00	SAS	3433-6248
CRAS - Paranguamirim	Rua João Luiz de Miranda Coutinho, 845 - Paranguamirim	559,00	137,72	503,29	SAS	3433-6248
CRAS - Parque Guarani	Rua Pitanga, 350 - Parque Guarani	174,58	231,02	906,45	SAS	3433-6248
CRAS - Pirabeiraba	Rua Pastor Dommel, (anexo ao Terminal de ônibus) - Pirabeiraba	135,06	0,00	0,00	SAS	3433-6248
CRAS Floresta	Rua República da China, 222 - Floresta	500,00	189,56	1.077,00	SAS	3433-6248
CREAS 1 Sul	Rua Vereador Alfredo Zimmerman, 174 - Itaum	199,95	274,14	881,85	SAS	3433-6248
CREAS 2 Bucarein	Rua Procópio Gomes, 830 - Bucarein	414,32	310,71	331,00	SAS	3433-6248
CREAS 3 Norte	Rua Almirante Tamandaré, 222 - América	846,00	285,45	628,00	SAS	3433-6248
Serviço de Acolhimento Familiar - Famílias Acolhedoras	Rua Virgínia Ferreira Gomes, 277 - Floresta	138,10	175,39	350,00	SAS	3433-6248
Sede da Secretaria de Assistência Social - Sede Antiga	Rua Procópio Gomes, 749 - Bucarein	1.950,00	235,19	700,00	SAS	3433-6248
Segurança Alimentar e Nutricional - Arquivo e TI SAS	Rua Urussanga, 554 - Bucarein	960,00	337,89	100,00	SAS	3433-6248
Estação Rodoviária Harold Nielson	Rua Paraíba, 769 - Anita Garibaldi	3.980,58	1.469,45	29.146,00	SEINFRA	3433-2991
SEINFRA - Sede	Rua Saguçu, 265 - Saguçu	2.971,11	1.223,62	8.300,00	SEINFRA	3431-5019
SEINFRA - Terminal Central	Rua XV de Novembro, s/nº	4.601,06	471,33	6.992,62	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Guanabara	Rua Guanabara, 2013	2.554,70	952,20	10.037,78	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Iriú	Rua Iriú, 1735	2.150,54	1.175,13	10.362,28	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Itaum	Rua Monsenhor Gercino, 3875	2.664,83	1.198,61	8.818,35	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Norte	Rua Almirante Jaceguay, s/nº	1.319,68	606,82	3.641,65	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Nova Brasília	Rua Minas Gerais, s/nº	2.167,74	1.116,95	13.778,35	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Pirabeiraba	Rua Pastor Dommel, Praça Caetano da Silva	903,00	600,40	3.787,20	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Sul	Rua Santa Catarina, s/nº	1.257,40	939,53	6.176,05	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Tupy	Rua Albano Schmidt, 2389	1.385,89	492,00	5.636,22	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Terminal Vila Nova	Rua XV de Novembro, 7000	1.595,41	619,00	9.421,27	SEINFRA	3431-5025 3431-5018
SEINFRA - Unidade de Obras	Rua Ministro Luiz Galotti, 370 - Boa Vista	4.925,53	2.217,90	22.021,00	SEINFRA	3422 3512
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Centro Norte	Rua Guilherme, 604 - Costa e Silva	1.082,89	473,88	16.526,02	SEINFRA	3425-3508
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Pirabeiraba	Rua Joinville, 13500 - Pirabeiraba	2.899,94	326,31	5.817,55	SEINFRA	3424-1011
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Leste	Rua Albano Schmidt, 4932 - Comasa	308,00	200,00	767,00	SEINFRA	3437-2077
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Nordeste - Administrativo	Rua Lauro Schroeder s/n	216,00	600,00	1.800,00	SEINFRA	3425-4089
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Nordeste - Operacional	Estrada Timbé	579,09	437,59	2.200,00	SEINFRA	3425-4089
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Oeste	Rua São Brás, 184, Vila Nova	846,83	696,51	8.494,00	SEINFRA	3439-0226
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Sudeste - Administrativo	Rua Fátima, 2072 - Fátima	272,15	193,24	390,00	SEINFRA	3466-4679
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Sudeste - Operacional	Rua Ana Maria Roncalio de Souza, 59 - Paranguamirim	240,00	678,00	5.220,00	SEINFRA	3466-4679
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Sudoeste	Rua Do Campo, 664 - Morro do Meio	540,11	463,87	277,00	SEINFRA	3436-0964 3438-0044
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Sul - Administrativo	Rua Boehmervaldt, 1772	270,00	234,00	500,00	SEINFRA	3436-0291
SEINFRA - Unidade Regional de Obras Sul - Operacional	Rua Tenente Narciso Pereira de Almeida, 564	299,70	159,61	1.303,00	SEINFRA	3436 0291
CAC	R. Dr. João Colín, 2.719, Bairro Santo Antônio, CEP 89218-035, Joinville/SC	330,00	23,20	143,30	PROCON	3481-5240 3481-5248
SDE - FAROL	Rua Max Colín, 550 - América	978,34	305,38	305,38	SDE	3422-1429



CIRANDA CIRANDINHA CEI (U) (ex-Jd. Iririu)	R.: Canoas, 452 c/ João Paulo 1	671,17	840,00	453,03	SED	3437-3377
Débora Cristina Neves da Silva Ruiz Paloma CEI (U)	R.: Nova Trento	888,65	2.162,86	1.274,21	SED	3431-3038
DOCE INFÂNCIA CEI (U) (ex-Nova Brasília)	R.: Bom Retiro, 97	471,15	2.353,50	1.882,35	SED	3426-5860
ELIANE KRÜGER CEI (U)	R.: Adolpho da Veiga c/ Afonso Moreira, 749	1.361,92	4.273,21	2.911,29	SED	3463-1134
ESPAÇO DA CRIANÇA(ex-Ulysses Guimarães)	R.: Adolpho W. Jr. c/ Álvaro Maia, 327	1.206,58	6.452,50	5.245,92	SED	3426-4977
ESPAÇO ENCANTADO (ex-Bucarein II) CEI (U)	Av.: Procopio Gomes, 749	728,72	1.258,00	529,28	SED	3423-1678
ESPERANÇA CEI (U)	R.: Vicente Celestino, 240	937,66	3.585,12	2.647,46	SED	3434-1779
ESPINHEIROS CEI (U)	R.: Agostinho dos Santos, 568 - CAIC Esp.	1.251,15	4.231,23	2.980,08	SED	3434-1466
ESTRELINHA BRILHANTE CEI (U)	R.: Santa Isabel, 152	952,61	3.120,00	2.167,39	SED	3466-0778
FÁTIMA CEI (U)	R.: Damásio Mathias de Oliveira, 240	543,87	2.620,62	2.076,75	SED	3426-3435
FELÍCIA CARDOSO VIEIRA	R. Exp. Alfredo Bartz, s/nº	1.026,35	7.925,95	6.899,60	SED	3437-3804
GIRASSOL CEI (U)	R.: Vice-Prefeito Luiz Carlos Garcia, 1.035	556,14	2.187,19	1.631,05	SED	3425-3559
CEI Gustavo Zietz	Estrada Palmeiras, 1698	310,70	10.000,00	9.689,30	SED	3431-3038
HERONDINA DA SILVA VIEIRA CEI (U)	R.: Pedro Castro Breis, 352	848,87	2.860,83	2.305,41	SED	3436-1588
IRACI SCHMIDLIN CEI (U)	R.: São Francisco do Sul, 235	1.334,60	6.779,95	5.445,35	SED	3463-1253
ITAUM CEI (U)	R.: Botafogo, 148	833,61	2.500,00	1.887,21	SED	3465-0823
IVAN RODRIGUES CEI (U)	R.: Xaxim, 32	485,57	805,00	713,89	SED	3437-5119
JARDIM SOFIA CEI	R.: Cuba, 85	1.010,90	6.728,00	5.717,10	SED	3435-3446
JORGE LUIZ VANDERWEGEN CEI(U)(Ex-Bucarein I)	R.: Abelino Abdon Ferreira, 136	781,40	1.280,49	792,54	SED	3426-5774
JOSÉ FRANCISCO VIEIRA	R.: Maífida Laurindo, s/nº	1.026,35	3.850,33	2.823,98	SED	3425-5968
JUAREZ MACHADO CEI (U) (ex-ITUSAIGO)	R.: Armazém, 265	826,73	5.154,00	4.327,27	SED	3426-6167
JULIANA DE CARVALHO VIEIRA CEI-Municipalizado	R.: dos Desportistas, s/nº	453,98	2.383,00	1.929,02	SED	3436-1635
JUSTINA ROSA FACHINI	R.: Estrada da Lagoinha, s/nº	535,45	3.468,00	2.932,55	SED	3454-0733
LÍRIO DO CAMPO CEI (U)	R.: Fátima, 2.606	893,96	3.492,00	2.598,04	SED	3426-6283
LUIZA MARIA VEIGA CEI (ex-Guanabara)	R.: Vidal Ramos, 41	569,02	794,00	438,73	SED	3426-6139
MARIA LAURA CARDOSO ELEOTÉRIO	R.: Cidade de Barretos, s/nº	1.361,85	5.191,89	3.830,04	SED	3463-0143
MARILENE DOS PASSOS SANTOS CEI (U)	R.: das Tulipas, 111 - Prolongamento	1.301,64	6.728,00	5.426,36	SED	3426-1053
MÁRIO AVANCINI CEI (U) - Municipalizado	R.: Tuiuti, 1.010	575,76	2.796,75	2.220,99	SED	3473-9893
MEU PEQUENO MUNDO	R.: Alvíno Hansen, 716	605,36	1.631,54	1.026,18	SED	3463-0994
MEU PEQUENO MUNDO extensão (Paulo Medeiros)	Rua Antônio José da Costa, s/nº	192,00	192,00	0	SED	3463-0994
MIRACI DERETI CEI (U)	R.: Bento José Flores, 25	1.302,49	4.065,00	2.762,51	SED	3434-0825
MONTEIRO LOBATO	R.: Rodrigo Luiz Gonçalves, s/nº	1.026,35	5.196,81	4.170,46	SED	3463-1896
MIOSÓTIS CEI (U)	R.: Miosófitas c/ Rua Assunção, 1.189	420,04	1.298,00	877,96	SED	3426-6070
MORRO DO MEIO CEI (U)	R.: do Campo, 817	334,01	600,00	265,99	SED	3454-0169
MUNDO AZUL CEI (U)	R.: Caxambu do Sul, 76	685,95	2.039,14	1.353,19	SED	3438-0497
NAMIR ALFREDO ZATTAR CEI	R.: São Januário, 1.499	1.302,46	3.252,53	1.950,07	SED	3435-7604
NOVA VILA CEI (U) - BIANCA CAROLINE PINHEIRO (CEI) U	R.: Rolando Gruske s/nº	1.026,35	6.623,00	5.596,65	SED	3434-4259
ODORICO FORTUNATO CEI (U)	R.: Constância Visentainer, 1.093	799,48	3.221,59	2.422,11	SED	3467-9829
PÃO DE MEL CEI (ex-Jardim Edilene)	R.: Alfredo Wersdoefer, 357	1.078,12	6.256,55	5.178,43	SED	3465-5684
PARAÍSO DA CRIANÇA CEI (U)	R.: Júpiter, 903	705,55	6.728,00	6.022,45	SED	3467-1965
PARQUE GUARANI CEI	Av.: Evangelista Justino Espindola, 25	1.378,04	3.004,71	1.626,67	SED	3466-7199
PEDACINHO DO CÉU CEI (U) (BAKITA)	R.: São Miguel, 769	695,79	1.552,26	856,47	SED	3434-2063
PEDRO PAULO HINGS COLIN (Deputado) CEI	R.: Guanabara, 2.575	1.327,04	4.486,71	3.159,67	SED	3466-4312
PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS CEI (U)	R.: São Clemente, 154	407,42	720,00	312,58	SED	3426-6230
PEQUENA SÉRIA CEI (U)	R.: Kurt Alvíno Monich, 172	664,81	4.037,44	3.372,63	SED	3473-7754
PEQUENO PRÍNCIPE	R.: Cidade de Mossoró, 105	708,28	2.000,00	1.291,72	SED	3465-6444
PETER PAN CEI (U)	R.: Pastor Hans Müller, 138	399,26	2.624,20	2.224,94	SED	3453-1077
PONTE SERRADA CEI (U)	R.: Ponte Serrada, 1.095	540,87	1.068,00	581,3	SED	3434-0648
RAIO DE SOL CEI (U)	R.: João Miers c/ Rua Stº Edvirges, 32	992,93	5.749,00	4.756,07	SED	3434-0876
SALETE KONECKI	R.: Leocir Benina, s/nº	1.026,35	5.702,90	4.676,55	SED	3433-5487
SOL NASCENTE CEI (U)	R.: Arlindo Pereira Macedo, 225	662,35	2.112,29	1.449,94	SED	3426-4308
SEMENTINHA CEI (U)	R.: Ricardo Karmann, 175	1.008,08	2.076,10	1.068,02	SED	3 427-1617
SIGELFRID POFFO CEI (U)	R.: Alvin Passold, 07	781,55	3.282,00	2.500,45	SED	3439-0489
SILVIA REGINA CAVALHEIRO	R.: Lourival Leite Palhares, s/n	1.026,35	5.254,20	4.227,85	SED	3463-0606
SONHO DE CRIANÇA CEI (U)	R.: José Gomes de Freitas, 160	602,04	4.601,98	3.999,94	SED	3427-4184
TEREZA CAMPREGHER MOREIRA	R. Papa João I, 232	1.026,35	9.099,81	8.073,46	SED	3437-5450
ZÉ CARIOCA CEI (U)	R.: Voluntários da Pátria, 110	680,45	2.719,80	2.039,35	SED	3436-0128
ZILDA ARNS NEUMANN	R.: Laranjal, s/nº	1.026,35	8.380,16	7.353,81	SED	3463-2257
ZELÂNDIA THOMAZI BRATTI CEI (U)	Rua Papa João XXIII, 1623	1.100,64	3.289,00	2.188,36	SED	3465-7678
Biblioteca Pública Rolf Colin	Praça Lauro Müller - Centro	692,95	1.315,64	691,64	SED	3422-7000
Biblioteca Pública Gustavo Ohde	R.: Olavo Bilac, s/nº	183,05	183,05	0	SED	3424-0372
Casa Brasil Sul	Rua Julia Teixeira Delmonego, 120	356,26	1.215,62	859,36	SED	3466-2436
Casa Brasil Norte	Rua Joana Longen Tenfen, s/nº	174,13	2.108,00	1.933,87	SED	3467-9147
Casa Brasil Nordeste	Rua Helena Casagrande, s/nº	211,76	652,00	440,24	SED	3425-3036
Centro XV	Rua Brigada Lopes, 153	1.449,78	3.682,00	2.232,22	SED	3453-2555
Escola Textil	Rua Albano Schmidt, 4650	337,28	2.502,83	2.165,55	SED	3434-1616
CESPI	Rua Joinville, 13.500	354,35	2.286,55	1.932,20	SED	3424-1633
CAC - Secretaria Municipal de Saúde - Sede Administrativa	Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio	2.247,20	157,80	975,80	SES	3481-5100
CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Itaum	384,00	214,80	423,00	SES	3454-8956
CAME - Coordenação Administrativa de Materiais e Equipamentos (Almoxarifado)	Rua Max Colin, 550 - América	1.200,00	318,81	602,18	SES	3434-0139
CAME - Coordenação Admndst. de Mat.e Equip. Almoxarifado	Rua Monsenhor Gercino, 1070 - Itaum	1.900,00	888,00	1.200,00	SES	3434-0139
CAME - Coordenação Admndst. de Mat.e Equip. Patrimônio	Avenida Getúlio Vargas, 99 - Anita Garibaldi	1.210,80	180,00	270,00	SES	3466-2690
CAPS 1	Rua Alexandre Schlemm, 275 - Bucarein	323,84	760,40	844,60	SES	3422-7636
CAPS 2	Rua Pernambuco, 115 - Anita Garibaldi	466,87	308,61	1.056,25	SES	3422-7161
CAPS 3	Rua Tubarão, 128 - América	366,88	310,20	1.427,00	SES	3423-0245
CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas	Rua Plácido Olímpio de Oliveira, 1489 - Anita Garibaldi	194,50	158,64	675,00	SES	3423-3367
Centrinho - Núcleo de Pesquisa Reabilitação de Lesões Lábio Palatais	Rua Borba Gato, s/n - Atradores	1.290,00	1.482,95	2.100,00	SES	3433-1800
CEO - Centro Especializado em Odontologia / USBF Bucarein	Rua Inácio Bastos, 555 - Bucarein	1.100,00	592,49	700,00	SES	3455-4100
CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador / CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento / NPVA - Núcleo de Prevenção de Violência e Acidentes/ SAE - Serviço de Atendimento Especializado DST/HIV/AIDS / Sala de Vacina Central / Serviço de Atendimento Especializado em Hepatites Virais / Setor de Imunização/ Unidade Sanitária/ Vigilância Epidemiológica	Rua Abdon Batista, 172 - Centro	1.114,98	300,46	2.000,00	SES	3417-1382
FAE- Farmácia Escola	Rua: Ministro Calógeras, 439 - Bucarein	213,40	0,00	0,00	SES	3433-2575
Futuras Instalações CAPS AD - Álcool e Drogas	Rua: Brigada Lopes, s/nº - Glória	1.919,80	994,50	4.525,00	SES	3423-3367
Laboratório Municipal	Rua: Itajaí, 268 - Centro	621,10	89,00	214,90	SES	3422-4401
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial - Casa 1	Av Procopio Gomes, 526 - Bucarein	354,84	311,81	1.440,00	SES	3433-3836
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial - Casa 2	Rua Plácido Olímpio de Oliveira, 676 - Bucarein	194,50	264,38	675,00	SES	3433-3836
Policlínica Boa Vista / SIAVO - Oxigenoterapia e Programa de Controle do Tabagismo	Rua Pref Helmut Fallgatter, 321 - Boa Vista	1.000,12	739,75	1.650,00	SES	3433-6625
Programa de Combate a Dengue/ Vigilância Ambiental	Rua Aube, 790 - Boa Vista	500,00	358,91	740,00	SES	3432-2337
Pronto Atendimento 24H - Aventureiro	Rua Maífida Laurindo, s/n - Aventureiro	2.963,77	654,56	4.200,00	SES	3419-0104
Pronto Atendimento 24H - Norte	Rua Guilherme, s/n - Costa e Silva	1.035,00	357,78	1.800,00	SES	3437-1408
Pronto Atendimento 24H - Sul	Rua João Costa Jr, s/n - Itaum	1.105,00	388,95	3.810,00	SES	3466-0055
SAME - Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico	Rua Guanabara, 548 - Guanabara	1.873,70	197,82	7.640,59	SES	3466-2690
SAMU - Municipal	Av. Dr. Paulo Medeiros, s/nº - Centro	560,20	112,50	410,00	SES	3422-4746
SAPS - Pronto Atendimento Psicossocial	Rua Engenheiro Niemeyer, 300	486,12	300,08	618,00	SES	3433-9659
SER - Serviço Especializado de Reabilitação	Av. Alvíno Hansen, 1118 - Ademar Garcia	1.842,06	1.064,62	6.706,83	SES	3432-5709
Serviço de Verificação de Óbito	Rua Xavier Arp, s/n - Boa Vista	119,50	0,00	0,00	SES	3461-5525
SOIS - Serviços Organizados de Inclusão Social	Rua Aracajú, 1368	225,20	217,84	507,00	SES	3438-3564
UBS Aventureiro 1	Rua Alino José Alípio, s/n - Aventureiro	231,00	313,03	440,00	SES	3467-6046
UBS Aventureiro 2	R. Mauro Bley do Nascimento, s/n Aventureiro	725,20	2.814,09	3.672,00	SES	3467-3044
UBS Aventureiro 3	Rua Santa Luzia - esquina com Lídia Rodrigues - Aventureiro	486,36	179,36	3.614,98	SES	3431-4500
UBS Bakhita	R. Albano Schmidt, 2116 - Boa Vista	810,30	305,60	1.759,70	SES	3432-2220
UBS Bom Retiro	Rua Otávio Rosa Filho, s/n - Bom Retiro	633,60	1.681,40	1.873,13	SES	3425-2580
UBS Bucal Morro do Meio (Odonto)	Rua Lagoinha, s/n - Morro do Meio	180,43	237,44	622,10	SES	3419-5449
UBS Comasa	Rua Ponte Serrada, 75 - Boa Vista	381,00	570,01	720,00	SES	3434-5179
UBS da Ilha	Rua Antonio Augusto Livramento, 289 - Espinheiros	73,00	154,16	521,00	SES	3439-2471
UBS Fátima	Rua Almirante Protógenes Pereira, 410	335,36	348,19	1.133,74	SES	3436-3073
UBS Floresta	Rua República do Peru, s/n - Floresta	790,00	359,63	920,00	SES	3426-4941
UBS Glória	Rua Brigada Lopes, s/n - Glória	80,00	188,93	160,00	SES	3416-3074

UBS Jardim Iriú	Rua Canoas, s/n – Jardim Iriú	155,83	223,51	360,00	SES	3418-3163
UBS Jarivatuba	Rua Monsenhor Gercino, s/n – Itaum	296,25	51,47	1.180,00	SES	3466-4505
UBS Jatívoca	Rua Jatívoca, s/n – Jatívoca	87,00	482,79	482,79	SES	3429-7305
UBS Leonardo Schlinckmann - Iriú	Rua Jorge Augusto Emílio Muller, 118 – Iriú	460,27	517,99	1.343,00	SES	3425-5669
UBS Parque Douat	Rua Inambú c/ Rua Jacob	317,54	166,38	3.926,40	SES	3431-4500
UBS Parque Guarani	Rua Diovana M Rodrigues, s/n – Parque Guarani	209,31	228,53	420,00	SES	3429-7304
UBS Parque Joinville	Rua Willy Schossland, s/n – Parque Joinville	271,60	389,69	420,00	SES	3473-7534
UBS Petrópolis (Elda Jordan)	Av Paulo Schroeder, 2605 – Petrópolis	437,26	217,39	1.100,00	SES	3436-9467
UBS Pirabeiraba	Rua Conselheiro Pedreira, s/n	239,66	261,69	6.152,57	SES	3424-0680
UBS Saguacu	Rua Iriú, 110 – Saguacu	386,20	1.000,07	969,00	SES	3419-0208
UBS São Marcos	Rua Canelinha, 71 – São Marcos	312,90	100,22	180,00	SES	3431-4545
UBSF Adhemar Garcia	Rua Vicente Alves Pereira, s/n – Adhemar Garcia	515,94	283,03	780,00	SES	3429-5056
UBSF Boehmerwaldt 2	Rua Universidade, 377 – Boehmerwaldt	742,20	230,30	2.057,80	SES	3429-6269
UBSF Caic Vila Paranaense	Rua: Rafael Borguezan, s/nº - Espinheiros	461,40	188,50	938,60	SES	3455-4100
UBSF Canela	Rua Emílio Hardt, s/n – (rua 1485)	170,17	168,00	400,00	SES	3437-1141
UBSF Costa e Silva	Rua Telles de Mendonça, 65	477,10	258,83	720,00	SES	3425-0017
UBSF Cubatão	Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n – Cubatão	196,18	254,08	418,00	SES	3467-3818
UBSF Dom Gregório	Rua: Joaquim José Felipe, s/n - Jardim Iriú	744,00	256,70	3.656,00	SES	3427-4033
UBSF Estevão de Matos	Rua: Maria Marques Leandro, 505 - Paranaguamirim	482,00	85,50	229,00	SES	3463-7266
UBSF Estrada Anaburgo	Rua Amaldo Matias Frederico Lermann, 93	203,42	223,24	382,00	SES	3455-4092
UBSF Itaum	Rua Guanabara, 548 - Guanabara	312,27	0,00	0,00	SES	3426-4892
UBSF Itinga	Rua Santa Gertrudes, s/n – Itinga	204,00	193,52	360,00	SES	3417-2783
UBSF Jardim Edilene / UBSF Morro do Amaral	Rua Kurt Meinert, s/n – Jd Edilene	246,39	128,24	523,00	SES	3463-7266
UBSF Jardim Paraíso 1 e 2	Av Júpiter, s/n	496,30	487,13	710,79	SES	3467-0017
UBSF Jardim Paraíso 3	Estrada Timbé, 7130 – Jd Paraíso	141,60	295,10	553,28	SES	3467-2348
UBSF Jardim Paraíso 4 – Canto do Rio	Estrada Timbé – Jd Paraíso	90,00	130,10	162,63	SES	3467-1942
UBSF Jardim Paraíso 5 e 6	Av Júpiter, 1758 – Jd Paraíso	274,00	139,94	216,00	SES	3467-0112
UBSF Jardim Sofia	Rua Prof Eunaudo Verdi, 419 – Jd Sofia	200,60	188,71	360,00	SES	3473-0870
UBSF João Costa	Rua: José Fernandes s/nº – João Costa	742,20	289,60	3.807,80	SES	3466-7001
UBSF KM 4	Rua João Gomes de Oliveira, s/n – Santa Catarina	147,72	341,67	460,00	SES	3454-1073
UBSF Lagoinha	Rua Tancredo Neves, 46 – Morro do Meio	180,00	198,30	420,00	SES	3465-1912
UBSF Moinho dos Ventos (Espinheiros)	Rua Sebastião S. De Borba, s/n – Espinheiros	254,95	209,50	412,00	SES	3434-6600
UBSF Morro do Meio	Rua Itapeva, s/nº - Morro do Meio	417,23	400,50	2.782,80	SES	3417-3963
UBSF Nova Brasília	Rua Bom Retiro, s/n – Nova Brasília	187,87	121,24	320,00	SES	3429-3268
UBSF Paranaguamirim	Rua Elizabete Rech, s/n – Paranaguamirim	239,25	287,37	420,00	SES	3463-6589
UBSF Profipo	Rua Cidade Pato de Minas, s/n – Santa Catarina	164,70	121,40	360,00	SES	3429-7306
UBSF Rio Bonito	Rua XV de Outubro, s/n – Rio Bonito	196,28	553,36	299,00	SES	3464-1487
UBSF Rio da Prata	Estrada Rio da Prata, s/n – Pirabeiraba	177,84	147,62	147,62	SES	3428-0108
UBSF Saúde Prisional	Rua 06 de Janeiro, s/n – Paranaguamirim	152,30	0,00	0,00	SES	3481-5100
UBSF Ulysses Guimarães	Rua Cidade de Barretos, s/n – Ulysses Guimarães	495,78	168,60	1.953,91	SES	3438-2626
UBSF Vila Nova	Rua XV de Novembro, s/n – Vila Nova	350,32	330,80	720,00	SES	3439-2201
UBSF Vila Nova I	Rua Artur Helle – esquina com Alberto Vinvi – Vila Nova	486,36	169,40	3.614,98	SES	3439-2201
UBSF Vila Nova Rural Km 18	Rod. do Arroz, 413 - Vila Nova	196,52	591,04	540,00	SES	3439-5088
UBSF Willy Schossland	Rua Kurt Alvino Monich, s/n	233,67	259,54	418,00	SES	3418-0407
Vigilância Sanitária	Rua do Príncipe, 333 – Centro	730,47	0,00	0,00	SES	3453-1573
Escola Municipal de Saúde Maria Carola Keller	Rua Iriú, 2475 - Iriú	762,00	1.140,29	0,00	SES	3425-0114

**OBS: Para estimativa dos quantitativos, as metragens acima foram multiplicadas por quatro, ou seja, pela quantidade de aplicações necessárias durante a vigência contratual.**



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Lehm Oliare, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2023, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017723058** e o código CRC **AA23ADBD**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)